



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 95/71 – DE 5 DE JULHO DE 1971.

cria o Serviço Municipal de Energia Elétrica de Jaciara, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaciara Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É criado o Serviço Municipal de Energia Elétrica de Jaciara, SMEEJA, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal.

Artigo 2º - O SMEEJA exercerá sua ação em todo o Município de Jaciara competindo-lhe, com exclusividade:

a) operar, gerir, administrar, manter, conservar, explorar e desenvolver os serviços de geração e distribuição de energia elétrica instalados a serem instalados no território do Município;

b) projetar, executar, diretamente ou mediante convenio ou contrato com organizações especializadas em eletrificação, de direito público ou privado, as obras relativas aos serviços de energia elétrica;

c) lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas dos respectivos serviços, obedecida a legislação federal.

d) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o sistema de eletrificação, compreendidas em leis especiais e especificadas.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) fixar as tarifas decorrentes do fornecimento e distribuição de energia elétrica no Município;

b) contratar, obedecidos os princípios da concorrência pública o fornecimento de equipamentos necessários à efetiva instalação do serviço, bem como contratar com firma ou técnico especializados, os serviços de execução das redes urbanas.

Parag. Único – Na fixação das tarifas considerar – se – à, única e exclusivamente, o custo operacional do serviço.

Artigo 4º - Ficam criados, no Serviço Municipal de energia Elétrica de Jaciara – SMEEJA, os seguintes cargos:

I – de provimento efetivo:

a) um escriturário – assistente de administração, Referência 21;

b) 4 operadores, Referência 21;

c) 4 eletricitas, Referência 21;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

II – de provimento em comissão:

- a) um diretor, padrão CPC – 6;
- b) um assistente de diretor, padrão CPC – 4;
- c) um encarregado geral; padrão CPC – 4

Artigo 5º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, tendo em vista o interesse público, as características dos serviços e os métodos de sua execução.

Artigo 6º - As despesas resultantes da execução desta Lei, serão cobertas com os recursos provenientes de crédito adicional, especial, até o limite de CR\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros), que fica o Poder Executivo autorizado a abrir.

Parag. Único – O valor de crédito autorizado no presente artigo será coberto com os recursos hábeis e legais, preceituados no artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Jaciara, 5 de julho de 1.971.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal